

JUSTIFICATIVA – PESQUISA MERCADOLÓGICA

1. INTRODUÇÃO

Encaminhamos o presente processo, **cujo objeto é a Aquisição de Material de Consumo**. Foram realizadas pesquisas através da pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail do item a ser licitado.

O presente documento tem por objeto justificar o procedimento de pesquisa de preços realizada para o subsídio à proposta, ora em tela, destinado à aquisição de bens/serviços objetivando atender **aos planos de trabalho das Emendas Estaduais não Impositivas 2024, firmadas entre a ALESE e esta SSPSE, através de processo licitatório na modalidade Dispensa de Valor**.

A presente contratação será executada com recursos provenientes do Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e será regida pela Lei 14.133 de 2021 e pelo [Decreto Estadual Nº 25.728/2008](#).

2. **MATERIAL DE CONSUMO** - ESPECIFICAÇÕES conforme termo de referência.

3. DA METODOLOGIA UTILIZADA

A presente pesquisa de mercado foi realizada em atenção às orientações da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 e a Instrução Normativa nº 03/2024 da SGCC/SECLOG. É de bom alvitre frisar que, tendo em vista que a fonte dos recursos é proveniente de Emendas Estaduais não Impositivas, uma vez que todos os critérios contidos na referida Instrução Normativa Estadual foram cumpridos.

Parâmetro I (Inciso I do Art. 5º da IN nº 65/2021) – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- **Critério não utilizado;**

Parâmetro II (Inciso II do Art. 5º da IN nº 65/2021) - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da

pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- **Critério não utilizado;**

Parâmetro III (Inciso III do Art. 5º da IN nº 65/2021) – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

- **Critério utilizado;**

Parâmetro IV - (Inciso IV do Art. 5º da IN nº 65/2021) - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

- **Critério não utilizado;**

Parâmetro V - (Inciso V do Art. 5º da IN nº 65/2021) - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

- **Pesquisa esgotada utilizando os parâmetros anteriores.**

4. Tabelas comparativas obrigatórias neste documento (em anexo):

- a) Tabela de pesquisa de preços, conforme documento denominado Planilha de Pesquisa de Preços.
- b) Tabela de valores de itens divisíveis (se for o caso) e respectivas fontes de pesquisa. Nos casos de BENS QUE DEVERÃO APRESENTAR ITENS DIVISÍVEIS (por exemplo: viaturas

(terrestres, aéreas e náuticas), esses itens que os compõem DEVERÃO ser demonstrados neste documento conforme a tabela-modelo abaixo, na qual deverão apresentar separadamente todos os itens divisíveis previstos no Termo de Referência, bem como apresentar as fontes de pesquisas utilizadas na composição de seu valor referencial (somente os valores **válidos** – dentro do Coeficiente de Variação, ou seja, 25%).

Esses valores deverão demonstrar perfeita consonância com os orçamentos/cotações apresentados.

Obs: Essa tabela demonstrativa **NÃO** deverá ser replicada no Termo de Referência.

5. Metodologia Utilizada:

* Preço Médio

6. CONCLUSÃO

A pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações da IN nº 65/2021, do Acórdão nº 1445/2015 – TCU – Plenário e da Instrução Normativa nº 03/2024/SGCC-SECLOG, utilizando o parâmetro III.

Outrossim, como critério de avaliação dos dados obtidos foi baseado no Coeficiente de Variação, métrica utilizada para avaliar a dispersão dos dados apresentados. O Coeficiente de Variação* fornece a variação dos dados que são obtidos em relação à média. Deste modo, quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O Coeficiente de Variação é considerado baixo (apontando um conjunto de dados mais homogêneos) quando for menor ou igual a 25%. O CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M): $CV = (DP/M) \times 100$ (*fonte http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%Bablicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_precos.pdf).

Desta forma, conforme demonstrado na Planilha de Pesquisa de Preços anexa ao processo, os Coeficientes de Variação foram valores abaixo de 25% em todos os itens que compõem os bens em questão, demonstrando a homogeneidade dos valores apresentados.

De acordo com o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Em relação ao tipo da pesquisa, optamos pelo “Preço Médio”. Os **parâmetros utilizados foram os do art. 5º, IV, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024/SGCC-SECLOG, DE 29 DE JULHO DE 2022.**

Os objetos em apreciação visam atender a **Emendas Estaduais não Impositivas 2024**. Vale ressaltar que a não utilização das verbas destinadas à aquisição do objeto, importará necessariamente em devolução dos recursos aos entes gestores.

Deste modo, os valores estão adequados, conforme arquivo denominado Planilha de Pesquisa de Preços.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2024.



JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Segurança Pública de Sergipe